	\subset
	щ
	7
	ž
	ä
	a
	цì
	щ
	Ξ
	à
	σ
	۵
	c
~	q
$_{\sim}$	σ
FILHO.	α
=	7
ш	Č
⋖	Č
⊢	5
S	ñ
\circ	7
Ö	뜨
~	⊴
S	۲
IORAES COSTA	dian. D78CFDAF-F52DCAR9-92A9A11F-FAA25AFC
≾	پ
뜻	2
O	۲
≥	٦
	ċ
뽔	Č
ш	7
ш	ō
S	C
Õ	C
ゔ	a
\sim	è
\simeq	Ε
α	_
⋖	Ť
₹	ij
ľΜΑ	o inf
or MA	a p inf
por MA	de a inf
e por MA	info
nte por MA	anada a infe
ente por MA	r/spada a infe
nente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	hr/snede e info
Ilmente por MA	v hr/snede e info
talmente por MA	nov hr/snede e info
gitalmente por MARIO JOSE DE MORAE	nov hr/snede e infe
digitalmente por MA	n any hr/snede e info
digitalmente por MA	am any hr/snede e info
do digitalmente por MA	am any hr/snede e infe
ado digitalmente por MA	on any hr/snede e info
nado digitalmente por MA	tre am nov hr/snede e info
sinado digitalmente por MA	ta toe am ony hr/snede e info
ssinado digitalmente por MA	ulta toe am oov hr/snede e inf
assinado digitalmente por MA	sulta tre am any hr/snede e inf
oi assinado digitalmente por MA	noulta to a mon hr/spada a inf
foi assinado digitalmente por MA	nonsulta toe am nov hr/spada a inf
to foi assinado digitalmente por MA	//consulta toe am doy hr/spede e inf
nto foi assinado digitalmente por MA	"//consulta toe am doy hr/spede e inf
ento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
mento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
umento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
ocumento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
te documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
ste documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	isuos//.u.
Este documento foi assinado digitalmente por MA	nferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº72/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11697/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA ZONA NORTE.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Karim Mohamed Tarayra (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5512/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - SPA ZONA NORTE. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady SPA Zona Norte, que tinha como responsável o **Sr. Karim Mohamed Tarayra** (Diretor-Geral à época), nos termos dos arts. 22, III, "b" da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1°, III, "b" da Resolução 04/02-TCE/AM;
- Aplicar Multa ao Sr. Karim Mohamed Tarayra no valor de R\$13.654,39 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

e documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: D760EDA
noop	disc
ste d	90
ш	ferência acesse
	<u>.</u>
	arên.
	4

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº72/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** ao setor competente a instauração de Cobrança Executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- 10.4. Dar ciência ao responsável à época, Sr. Karim Mohamed Tarayra, sobre o desfecho atribuído a estes autos, bem como à atual Gestão do SPA Zona Norte para tomar conhecimento das impropriedades aqui identificadas e recomendar que não incorra novamente nos comportamentos faltosos, em especial a compra fracionada e a realização de despesas sem empenho prévio e sem cobertura contratual.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Fevereiro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição